

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	390084-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC	NATALIA BATISTA DO NASCIMENTO SILVA	27/07/2026 15:31 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	25/2026	50018.001042/2026-94

1. Condições gerais da contratação

1.1. Características e Condições da Contratação

1.1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação, sob demanda, de vacina Influenza Quadrivalente (temporada 2026), destinada aos servidores e colaboradores da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre – SRE/AC e da Unidade Local de Cruzeiro do Sul/AC, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

Item	Descrição	CATSERV	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Fornecimento com aplicação de 85 doses da Vacina Influenza, sob demanda - Quadrivalente. Vacina quadrivalente (temporada 2026), solução injetável, apresentação em monodose com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo. Adequado para uso adulto e pediátrico. Seringa preenchida, montada de uso individual contendo marca, lote, fabricante, data de fabricação e número de registro da Anvisa.	25364	85	R\$ 88,96	R\$ 7.561,60

1.1.2. O quantitativo informado constitui estimativa de consumo da Administração, não gerando à contratada direito à execução ou pagamento da totalidade das doses estimadas.

1.1.3. Caso seja observada uma demanda superior à estimada durante o período da campanha de vacinação, a quantidade inicialmente prevista poderá ser revista e ajustada para atender ao aumento da procura, de modo a garantir a continuidade da oferta e o atendimento adequado.

1.1.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelas doses efetivamente fornecidas e aplicadas, devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

1.1.5. O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.6. O objeto da presente contratação não se enquadra nas hipóteses de aquisição de bens de luxo, observando-se o disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.7. O fornecimento de bens é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.1.8. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, contados da data de emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.9. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre – SRE/AC.

1.1.10. As aplicações serão realizadas em datas previamente definidas pela Administração, de acordo com sua necessidade, observando-se o quantitativo efetivamente demandado.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1 A presente contratação tem por objetivo o fornecimento e a aplicação de vacinas contra Influenza Quadrivalente (temporada 2026) aos servidores, empregados públicos, estagiários, terceirizados e demais colaboradores vinculados à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre – SRE/AC, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças respiratórias sazonais.

2.1.2. A influenza é uma doença viral de elevada transmissibilidade, responsável por significativos índices de afastamento laboral, redução da produtividade e aumento da demanda por atendimentos médicos, especialmente durante os períodos de maior circulação do vírus. A vacinação anual é reconhecida pelo Ministério da Saúde como a medida mais eficaz para a prevenção da doença e de suas complicações.

2.1.3. A contratação está alinhada às ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e às diretrizes de promoção da saúde ocupacional adotadas pelo DNIT, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho mais saudável, seguro e produtivo. A imunização dos colaboradores reduz os riscos de surtos no ambiente laboral, minimiza afastamentos por motivo de saúde e promove o bem-estar dos trabalhadores.

2.1.4. Considerando que a aplicação das vacinas exige o cumprimento de requisitos técnicos, sanitários e logísticos específicos, incluindo o armazenamento adequado, transporte em cadeia de frio, equipe habilitada para aplicação e gerenciamento dos resíduos gerados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

2.1.5. Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, promovendo ações preventivas de saúde e contribuindo para a redução dos impactos da influenza sobre a força de trabalho da Autarquia, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e valorização das pessoas no âmbito da Administração Pública.

2.2. Preferência pela Vacina Quadrivalente

2.2.1. Conforme a Instrução normativa da Anvisa nº 440, de 7 de maio de 2026, a vacina trivalente contém duas cepas do vírus Influenza tipo A e uma cepa do tipo B, enquanto a vacina quadrivalente (ou tetravalente) contempla duas cepas do tipo A e duas cepas do tipo B, ampliando a cobertura vacinal.

2.2.2. A Organização Mundial da Saúde recomenda anualmente as cepas virais para compor tanto a vacina trivalente quanto a quadrivalente. No entanto, pode ocorrer a chamada incompatibilidade de linhagem B (mismatch), quando a cepa B presente na vacina trivalente não corresponde à cepa B em circulação predominante, reduzindo sua efetividade. Dessa forma, opta-se pela vacina quadrivalente como forma de ampliar a proteção, especialmente em cenários onde há variabilidade de circulação de cepas do tipo B.

2.3. Importância do Período da Campanha

2.3.1. A previsão é que a campanha seja realizada no mês de **SETEMBRO** de 2026, em consonância com as particularidades climáticas da Região Norte, especialmente com a chegada do chamado “Inverno Amazônico”, período de intensa circulação viral e aumento de casos de Influenza. Os surtos, geralmente, estendem-se até dezembro, sendo imprescindível que a imunização ocorra com antecedência suficiente para garantir a formação de anticorpos e proteção coletiva no auge da sazonalidade.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Descrição da Contratação

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de vacina contra gripe (influenza) quadrivalente, incluindo:

- Fornecimento das doses;
- Armazenamento e transporte em cadeia de frio;
- Disponibilização de equipe técnica habilitada;
- Aplicação das vacinas nas dependências da instituição;
- Descarte adequado de resíduos biológicos;
- Emissão de comprovantes de vacinação individual.

3.2. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.2.1. A quantidade estimada para a presente contratação é de 85 (oitenta e cinco) doses de vacina.

3.2.2. A definição desse quantitativo baseou-se no levantamento do público-alvo da campanha de vacinação, composto por servidores, empregados terceirizados e estagiários em exercício no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Acre, bem como na análise do histórico de adesão às campanhas realizadas pelo órgão.

3.2.3. Como parâmetro, foi considerada a campanha de vacinação realizada em 2025, na qual foram solicitadas 98 (noventa e oito) doses, sendo efetivamente aplicadas 68 (sessenta e oito) doses. Considerando a diferença entre a quantidade inicialmente prevista e a demanda efetivamente registrada, optou-se por ajustar a estimativa para o exercício atual, fixando-a em 85 (oitenta e cinco) doses, cuja execução ocorrerá conforme a demanda.

3.2.4. A estimativa contempla, ainda, uma margem operacional destinada a absorver eventuais novas adesões à campanha e outras necessidades que possam surgir durante sua execução, proporcionando maior flexibilidade no atendimento sem gerar excesso significativo de quantitativos.

3.2.5. A definição da quantidade estimada busca assegurar o atendimento adequado da demanda institucional, evitar a indisponibilidade de doses durante o período da campanha e promover a aplicação eficiente dos recursos públicos.

3.2.6. Caso a demanda efetiva supere a estimativa inicialmente estabelecida, o quantitativo poderá ser revisto e ajustado, desde que haja disponibilidade contratual e orçamentária, a fim de garantir a continuidade da campanha e o adequado atendimento do público-alvo.

3.3. A contratada se responsabilizará integralmente pelas seguintes obrigações:

3.3.1. Fornecer as doses de vacina Influenza Quadrivalente (temporada 2026), garantindo o transporte, armazenamento e acondicionamento em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

3.3.2. Realizar a aplicação integral das doses durante o período estabelecido para a campanha de vacinação, observando os protocolos técnicos de imunização vigentes.

3.3.3. Disponibilizar equipe de vacinação composta por profissionais de enfermagem devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.3.4. Disponibilizar profissionais capacitados para prestar orientações aos vacinados sobre imunização, contraindicações, possíveis eventos adversos e demais esclarecimentos pertinentes.

3.3.5. Disponibilizar apoio técnico e clínico, presencial ou remoto, por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência em imunização.

3.3.6. Designar enfermeiro responsável técnico, presencial ou remoto, regularmente inscrito no COREN, responsável pela supervisão da equipe de vacinação e pelo atendimento de eventuais intercorrências.

3.3.7. Apresentar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da campanha, a relação nominal dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação profissional e registros nos respectivos conselhos de classe.

3.3.8. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais custos logísticos de sua equipe, sem ônus adicional para o DNIT.

3.3.9. Garantir que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá contendo nome completo, função, identificação da empresa e número de registro profissional, quando aplicável.

- 3.3.10. Disponibilizar, durante a realização da campanha, no mínimo duas caixas térmicas destinadas ao acondicionamento das vacinas, observando as diretrizes do Manual da Rede de Frio do Ministério da Saúde, ambas equipadas com sistema adequado de monitoramento de temperatura.
- 3.3.11. Realizar o transporte exclusivo das vacinas sob responsabilidade de sua equipe técnica, mantendo a cadeia de frio durante todo o processo, não sendo permitido o armazenamento das vacinas nas dependências do DNIT/AC.
- 3.3.12. Efetuar o monitoramento contínuo da temperatura dos imunobiológicos durante toda a campanha, registrando e controlando as condições de conservação conforme exigências sanitárias.
- 3.3.13. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à vacinação, incluindo seringas, agulhas, algodão, curativos, luvas, caixas coletoras para materiais perfurocortantes, gelo reciclável e demais itens indispensáveis à execução dos serviços.
- 3.3.14. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para toda a equipe envolvida na campanha.
- 3.3.15. Realizar o gerenciamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a vacinação, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 3.3.16. Entregar, ao término da campanha, relatório contendo a quantidade de doses aplicadas, relação nominal dos vacinados, registros de atendimento e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.
- 3.3.17. Garantir que as vacinas fornecidas possuam registro válido na ANVISA, estejam dentro do prazo de validade e sejam provenientes de fabricantes autorizados pelos órgãos competentes.
- 3.3.18. Cumprir as disposições da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02 de agosto de 2000, e demais normativos que a substituam ou complementem, especialmente quanto ao funcionamento, licenciamento, controle e fiscalização de serviços privados de vacinação.
- 3.3.19. Observar as diretrizes, protocolos e recomendações estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, garantindo a adequada conservação, transporte, manuseio e aplicação dos imunobiológicos.
- 3.3.20. Manter todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes durante toda a vigência contratual, apresentando-os sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.
- 3.3.21. Cumprir integralmente a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável aos serviços de imunização, bem como as normas relativas à biossegurança, à prevenção de riscos ocupacionais e à proteção da saúde dos usuários e profissionais envolvidos.
- 3.3.22. Observar as normas de higiene, conservação e armazenamento de vacinas, garantindo a manutenção da cadeia de frio e a integridade dos imunobiológicos desde o transporte até a aplicação.
- 3.3.23. Adotar as boas práticas de vacinação preconizadas pelos órgãos de vigilância sanitária e saúde pública, assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos serviços prestados.
- 3.3.24. Cumprir a legislação referente à segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual adequados e adotando medidas de prevenção de acidentes e exposição a agentes biológicos.
- 3.3.25. Realizar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a campanha de vacinação, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos vigentes.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

- Responsabilizar-se pelo descarte dos materiais, observando de maneira especial ao solicitado na Resolução RDC - ANVISA nº 222/2018, de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências do DNIT no mesmo dia da vacinação;
- Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos de tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.
- Deverá observar: O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU/2025 e o PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - PLS 2021 /2023, no que couber.
- Bem como, as demais legislações e normas ambientais incidentes ao caso.

- No descarte, devem ser mantidas as características originais de acondicionamento dos resíduos, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.2. Especificações da Vacina

4.2.1. As vacinas fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo aceitos produtos com características distintas ou incompatíveis com aquelas exigidas pela Administração.

4.2.2. A vacina deverá possuir as seguintes características:

4.2.2.1. Tipo: Influenza quadrivalente (tetraivalente), inativada ou fragmentada;

4.2.2.2. Dose: monodose com 0,5 ml por aplicação;

4.2.2.3. Via: intramuscular ou subcutâneo;

4.2.2.4. Adequado para uso adulto e pediátrico.

4.2.2.5. Seringa preenchida, montada de uso individual contendo marca, lote, fabricante, data de fabricação e número de registro da Anvisa.

4.2.2.6. Composição: As vacinas atenderão às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2026, seguindo a composição definida na Instrução Normativa nº 440 de 7 de maio de 2026, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o Hemisfério Sul, contendo as cepas:

1. influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09,
2. influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2),
3. influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria) e
4. B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

4.2.2.6.1. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular, proteínas recombinantes ou baseadas em ácidos nucleicos, a cepa do vírus A (H1N1)pdm09 deve ser um vírus similar ao A/Missouri/11/2025, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/Sydney/1359/2024, e a cepa B/linhagem Victoria deve ser um vírus similar ao vírus B /Austria/1359417/2021.

4.2.2.7. Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2.2.8. Prazo de validade compatível com o período da campanha de vacinação.

4.2.3. As vacinas deverão ser novas, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de vacinas alternativas, recicladas, recondicionadas ou recuperadas.

4.2.4. A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato, por escrito, o prazo de validade das vacinas, bem como o lote, antes da aplicação.

4.2.5. O prazo para a substituição das vacinas que se apresentarem impróprias para consumo, ou seja, armazenadas em temperatura diferente da recomendada; que não estejam em embalagens lacradas; produzidas por laboratório não registrado pela Anvisa; lotes que estejam suspensos pela Anvisa; que no momento da administração apresentem indícios (alteração da coloração e viscosidade) de contaminação ou qualquer outra condição que sugira a suspensão do lote e fora do prazo de validade, deverá ser de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

4.3. Especificações do Serviço

4.3.1. A empresa contratada deverá:

- Fornecer as doses de vacina;
- Realizar a aplicação (gesto vacinal) por profissionais habilitados;
- Disponibilizar materiais necessários (seringas, agulhas, EPI etc.);
- Observar normas da vigilância sanitária e de biossegurança;
- Garantir cadeia de frio para armazenamento e transporte;
- Emitir comprovante de vacinação individual;

4.3.2. O atendimento será realizado mediante identificação do beneficiário e conferência da lista nominal de autorizados fornecida pela Administração, com assinatura do vacinado, cabendo à CONTRATADA controlar e validar o atendimento exclusivamente para os nomes constantes da referida lista.

4.3.3. O procedimento compreende, no mínimo: triagem rápida, aplicação do imunizante (gesto vacinal) por profissional habilitado, registro do atendimento (data, identificação do vacinado e demais informações pertinentes) e observação pós-vacinal imediata, conforme boas práticas e normas sanitárias aplicáveis.

4.3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade adequada à efetiva prestação do serviço.

4.3.5. A contratada deverá obedecer, no que aplicável ao disposto no Informe Técnico do Ministério da Saúde, relativo à Campanha Nacional de Vacinação Contra a Influenza.

4.3.6. O serviço de aplicação das vacinas deverá ser realizado por profissionais, legalmente habilitados, indicado com o devido registro no conselho profissional respectivo, de inteira responsabilidade da contratada.

4.3.7. A contratada deverá tratar e recolher todo resíduo decorrente da realização do serviço.

4.3.8. Ao final do gesto vacinal, a contratada deverá fornecer e/ou atualizar cartão de vacinação com todas as informações pertinentes.

4.4. Condições de Armazenamento, Transporte e Aplicação das Vacinas

4.4.1. Considerando que o DNIT/AC não dispõe de local apropriado para o acondicionamento de imunobiológicos, caberá à empresa contratada a responsabilidade pelo armazenamento, conservação e transporte das doses da vacina contra Influenza, no(s) dia(s) de realização da campanha de vacinação, em conformidade com as normas de biossegurança da ANVISA.

4.4.2. O imunizante deverá ser armazenado e transportado em condições adequadas e compatíveis com as orientações do fabricante e recomendações da ANVISA e do Ministério da Saúde, observados os cuidados quanto a exposição à luz e agitação/choques e, primordialmente, a manutenção da temperatura recomendada;

4.4.3. A empresa deverá apresentar autorização da Vigilância Sanitária local para a aplicação extramuros das vacinas (fora do endereço constante da licença sanitária), a qual deverá incluir, entre outras exigências, a descrição das condições de transporte, conservação e segurança sanitária dos imunizantes.

4.5. Subcontratação

4.5.1 É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

4.5.1.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas acessórias da execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações assumidas perante o DNIT, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantias

4.6.1. Não será exigida garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto, o reduzido risco de inadimplemento e o fato de o pagamento ser realizado apenas pelas doses efetivamente fornecidas e aplicadas, circunstâncias que afastam a necessidade da medida para resguardar o interesse público.

4.6.2. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A aplicação das vacinas se dará no prazo estipulado no Item 5.2 abaixo, após emissão de Ordem de Início dos Serviços pelo DNIT.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Local, Data e Horário da Aplicação das Vacinas

5.2.1. Localidade 01: Superintendência Regional do DNIT AC: Rodovia BR-364, nº 4274, Bairro Loteamento Santa Helena, CEP 69908-768 - Telefone (68) 3302-2132.

5.2.1.2 .Responsável: Natália Batista do Nascimento Silva, matrícula DNIT n.º 6410-6, Analista Administrativo - Telefone: (68) 3302-2145, e-mail: natalia.nascimento@dnit.gov.br.

5.2.2. Localidade 02: Unidade Local de Cruzeiro do Sul: Rua Tarauacá, nº 581, Bairro AABB, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul/AC - Telefone: (68) 3302-2155.

5.2.2.1. Responsável: Karla Costa Alves, matrícula DNIT nº 4217-0, Analista de Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil - Telefone: (68) 3302-2155, e-mail: karla.alves@dnit.gov.br.

5.2.3. A aplicação das vacinas adquiridas será em data a ser definida pela Administração, no mês de setembro/2026, de 9h às 12h e de 14h às 17h. Contudo, poderá haver alterações à critério do DNIT.

5.2.4. Excepcionalmente, a aplicação também poderá ser realizada nas instalações da clínica, para os impossibilitados de comparecimento ao trabalho na data definida para vacinação, mediante encaminhamento formal por parte do Setor de Gestão de Pessoas do órgão, sem ônus adicional;

5.2.5. Mediante acordo entre as partes, excepcionalmente, poderá ser definido um segundo dia para vacinação nas dependências do DNIT/AC.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestão do Contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3.1. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após o envio da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelas doses efetivamente fornecidas e aplicadas. Para fins de fiscalização e ateste da execução, a contratada deverá apresentar relatório de vacinação contendo, no mínimo, o quantitativo de doses aplicadas, a identificação do lote, a data de aplicação e a relação dos beneficiários vacinados, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

6.1.6.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto disponível durante a execução dos serviços de vacinação, apto a prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.2. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos e informações relacionados à execução do objeto sempre que requisitados pela Administração.

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4.7. O fiscal técnico verificará a conformidade das vacinas fornecidas e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.8. Somente serão encaminhadas para liquidação e pagamento as doses efetivamente aplicadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

6.7. Formalização do Contrato

6.7.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Como condição à emissão da Nota de empenho, será exigida a comprovação:

6.7.2.1. Da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.2. De inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.3. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

6.7.2.4. De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

6.7.2.5. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2021).

6.7.3. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 6.7.2., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.4.O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento contrato, o reconhecimento de que:

6.7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

6.7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

6.8. Reajuste

6.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.8.2. A data do orçamento estimado: Julho/2026.

6.8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Infrações e Sanções Administrativas

6.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.9.1.1. recusar-se, sem justificativa, a aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração;

6.9.1.2. As infrações do subitem 6.9.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

6.9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

6.9.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.9.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.9.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.9.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.9.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.9.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.9.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.9.3.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 6.9.2.2, 6.9.2.3, 6.9.2.4 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 6.9.2.5., 6.9.2.6., 6.9.2.7. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 6.9.2.2, 6.9.2.3, 6.9.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.3.4. Multa:

6.9.3.4.1. moratória, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.9.3.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista no subitem anterior, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.9.3.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

6.9.3.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

6.9.3.4.4.1. A contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

6.9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

6.9.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 75,61 (setenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

6.9.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

6.9.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

6.9.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6.9.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9.7.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

6.9.7.7. os antecedentes.

6.9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.9.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Aferição da Execução dos Serviços

7.1.1. Considerando que a contratação é realizada por quantitativo estimado, o faturamento e o pagamento ocorrerão exclusivamente com base no quantitativo efetivamente aplicado, devidamente comprovado. O quantitativo de doses indicado na contratação é meramente estimativo, destinado ao planejamento da campanha de vacinação.

7.1.2. A Contratante se resguarda o direito de pagar exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e comprovados, considerando apenas as doses de fato aplicadas aos beneficiários autorizados, conforme a lista de controle e documentação de execução apresentada junto à Nota Fiscal.

7.1.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada somente após a conclusão da etapa de execução e deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da lista enviada pela contratante, contendo: identificação e assinatura do vacinado, e registro de comparecimento /realização para fins de conferência e ateste pela Administração.

7.1.4. A execução dos serviços será aferida pela fiscalização do contrato mediante verificação da conformidade das vacinas fornecidas e das aplicações realizadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade das vacinas fornecidas e das doses efetivamente aplicadas.

7.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação do atendimento das exigências contratuais e emissão do respectivo ateste pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelas doses efetivamente fornecidas e aplicadas, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

7.3. Da Liquidação

7.3.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento da Nota Fiscal e a verificação da efetiva execução dos serviços, da regularidade da documentação apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022

7.3.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém os elementos necessários à identificação do objeto contratado, do fornecedor e do valor devido.

7.3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e da regularidade fiscal da contratada, quando exigível.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência.

7.3.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada por meio de consulta aos sistemas e cadastros oficiais aplicáveis.

7.3.6. Persistindo irregularidade que impeça a contratação ou o pagamento, serão adotadas as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Do Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observando-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de liquidação e pagamento das contratações realizadas pela Administração Pública Federal e sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais.

7.4.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados bancários deverão ser informados na Nota Fiscal ou, na sua ausência, em documento específico encaminhado juntamente com a cobrança.

7.4.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.6. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento comprobatório dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato.

7.5. Retenção de valores

7.5.1. Poderá haver retenção de valores caso sejam verificadas pendências na execução contratual, até a regularização integral das obrigações pela contratada.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Valor.

8.2. Intervalo de Lance

8.2.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.3. Regime de Execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, considerando que o pagamento ocorrerá com base na quantidade de doses efetivamente fornecidas e aplicadas.

8.4. Forma de Fornecimento

8.4.1. O fornecimento e a aplicação das vacinas ocorrerão sob demanda, conforme necessidade da Administração, durante a vigência da contratação.

8.4.2. O quantitativo estimado não gera obrigação de contratação integral pela Administração, sendo remuneradas apenas as doses efetivamente fornecidas e aplicadas.

8.5. Exigências de Habilitação

8.5.1. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará a existência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.5.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa e de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente.

8.5.3. Constatada a existência de ocorrência impeditiva ou indício de fraude à contratação, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão da Administração.

8.5.4. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

8.5.5. É dever do fornecedor manter atualizada toda a documentação necessária à sua habilitação durante a vigência da contratação.

8.6. Habilitação Jurídica

8.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.8.3. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.8.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

8.8.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

8.8.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Atestado referindo-se à execução de objeto em quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser licitado.

8.9.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5/2017.

8.9.3. Serão considerados compatíveis os serviços de fornecimento e aplicação de vacinas, campanhas de imunização ou serviços correlatos na área de vacinação.

8.9.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

8.9.5. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a execução dos serviços.

8.9.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

8.9.7. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.10. Documentos Complementares

8.10.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo A deste Termo de Referência;

8.10.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo A deste Termo de Referência.

8.10.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo A deste Termo de Referência.

8.10.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo A deste Termo de Referência;

8.10.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo A deste Termo de Referência

8.11. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

8.10.1. A presente contratação será realizada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação cujo valor estimado se enquadra no limite legal para aplicação do tratamento diferenciado, observado o disposto na legislação vigente.

8.12. Validade da proposta

8.12.1. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 7.561,88

9.1. Valor Estimado da Contratação

9.1.1 O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ R\$ 7.561,88 (sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao quantitativo estimado de 85 (oitenta e cinco) doses da vacina Influenza Quadrivalente, incluindo o fornecimento e a aplicação dos imunizantes.

9.1.2. O quantitativo estimado constitui mera previsão de consumo, não gerando à contratada direito à contratação integral das doses previstas, sendo remuneradas exclusivamente as doses efetivamente fornecidas e aplicadas.

9.2. Adequação Orçamentária

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39252/390084;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 173905;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30-09;

V) Plano Interno: DAF 0003;

Rio Branco/AC, *(data da assinatura eletrônica)*

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALIA BATISTA DO NASCIMENTO SILVA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 15:31:54.